

**PROJETO DE LEI N.º 10.813-A, DE 2018**  
**(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Institui o Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ROSE MODESTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**I - RELATÓRIO**

A proposta em análise tem por objetivo implementar o Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce. Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”.

O novo artigo 24-D pretende instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce, no intuito de promover campanhas e debates sobre como evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis durante a adolescência.

A justificação ressalta inúmeros aspectos das dificuldades acarretadas pela gestação precoce: para a saúde da adolescente e da criança, para a vida escolar e social da mãe, para a estrutura familiar. Ao mesmo tempo, informa que um quinto dos partos no país são de mães adolescentes. Assim, considera importante que a adolescente tenha suporte psicológico e de saúde no período de gravidez.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

**II - VOTO DA RELATORA**

Não restam dúvidas de que a gravidez precoce é um grave problema tanto no Brasil como no mundo. No entanto, não podemos esquecer de que uma porção considerável, em especial a que ocorre em crianças e adolescentes mais jovens, está fortemente associada à violência doméstica e familiar.

Assim, o apoio social à criança, adolescente e à família, com ênfase no fortalecimento de vínculos, é primordial para a efetiva redução do problema em uma das suas faces mais perversas.

Assim, somos plenamente favoráveis à ampliação do debate e conscientização sobre a gravidez na adolescência e ao suporte às gestantes e familiares na esfera da Assistência Social, como sugere a proposta.

Deste modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 10.813, de 2018.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputada ROSE MODESTO  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.813/2018, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rose Modesto.

Estiveram presentes as Senhoras e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Emanuel Pinheiro Neto e Norma Ayub - Vice-Presidentes, Aline Gurgel, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Flávia Morais, Flordelis, Lauriete, Luizianne Lins, Professora Dayane Pimentel, Rosana Valle, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral , Vicentinho, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Edna Henrique, Pastor Eurico, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI  
Presidente